



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.287, de 8 de janeiro de 2025, institui apoio financeiro de R\$ 60.000,00, em parcela única, para pessoas nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024, com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.

O texto estabelece que as despesas decorrentes do apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória correrão à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União. Contudo, seu Parágrafo único dispõe que a concessão do apoio financeiro ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

Ora, condicionar a efetividade da proposta (que já tem sua fonte de custeio estabelecida e garantida) à disponibilidade orçamentária e financeira gera insegurança jurídica para as famílias e criar óbices ao pagamento às crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

A condicionalidade de disponibilidade orçamentária e financeira possibilita que o Poder Executivo alegue falta de recursos para indenizar as crianças que possuem esse direito. Por isso, apresentamos emenda que garanta a todas as crianças afetadas pela síndrome congênita decorrente do vírus Zika acesso efetiva à indenização devida.



* C D 2 5 0 4 5 3 6 1 0 3 0 0 *
LexEdit

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Flávia Morais
(PDT - GO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250453610300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

